



CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a. **CAMILA MAURO ZANDONADI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 1779841, expedida pelo SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 102.561.757-64, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.072 de 16 de maio de 2022, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **CLETO VENTURIM**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante a Lei Municipal Nº 1.554, de 06 de junho de 2023, Decreto Nº 4.333 de 06 de junho de 2023, e as condições estipuladas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste CONVÊNIO celebrado pelo **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE** com o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, é mediante repasse de recursos financeiros na forma de Subvenção Social, conforme Lei Municipal Nº 1.554, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 – São obrigações dos Partícipes:



2.1.1 – DO MUNICÍPIO: Repassar ao Hospital Padre Máximo o valor do mencionado neste Convênio.

2.1.2 – DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO: Utilizar o recurso conforme a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio é de e **R\$ 286.034,77 (duzentos e oitenta e seis mil, trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
006003.1030200142.106 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE; 335043 – Subvenção Social; Fonte de Recurso 2600000000 – 160000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$286.034,77 (duzentos e oitenta e seis mil, trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente a saldo remanescente da Portaria nº 96 de 2023.	R\$286.034,77

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência deste CONVÊNIO a contar desta data de assinatura, se encerrará em 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá o recurso em favor do HOSPITAL PADRE MÁXIMO de forma integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – O HOSPITAL fica obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO, até o final do mês de dezembro de 2023, devendo a prestação de contas ser instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício encaminhando a prestação de contas;

II – Comprovante de todos os pagamentos efetuados, incluindo notas fiscais e recibos e outros pagamentos custeados com o recursos proveniente deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da execução deste Convênio, ficará a cargo da servidora, CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



8.1 – Pela execução deste Convênio em desacordo com a Lei Municipal Nº 1.554, de 06 de junho de 2023, e normas afins, a CONVENIENTE poderá, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – A eficácia do presente Contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – Havendo celebração de contratos entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária à CONVENIENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato de Repasse, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

11.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas



pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

CAMILA MAURO ZANDONADI
Secretaria Municipal de Saúde

CLETO VENTURIM
Presidente do Hospital Padre Máximo